

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2019.

A COMISSÃO ELEITORAL, designada através da Resolução DIPRE nº 159.2019, de 10 de junho de 2019, visando a Eleição do Representante dos Empregados da CODESP, junto ao Conselho de Administração, para o biênio 2019/2021 (já em curso), em conformidade com o Regulamento Eleitoral da CODESP, aprovado pela Deliberação nº 30, de 08/04/2019, do Conselho de Administração; com a lei 13.303/16; e com a lei 12.353/10, torna pública as regras e orientações para o referido processo eleitoral.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - A eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração será disciplinada por este Edital.

Art. 2º – O Conselheiro eleito será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse em ata de reunião do Conselho de Administração, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o mandato em curso dos demais Conselheiros de Administração, nos termos do artigo 48, do estatuto social da CODESP, que prevê prazo de gestão unificado.

Art. 3º – A escolha do representante dos empregados dar-se-á através de eleição pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos da CODESP, assim considerados os empregados que não estavam com o contrato de trabalho suspenso em 10/06/2019, data da instalação da

Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 11º, do regulamento eleitoral, e não tiveram seu vínculo extinto posteriormente.

§1º. Cada eleitor poderá votar em um candidato, devidamente habilitado para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.

§2º. Os empregados cedidos têm direito a voto, observadas as regras o presente edital, notadamente a do artigo 6º.

§3º. A listagem, contendo os nomes dos empregados ativos, ou seja, dos eleitores, compõe o anexo I do presente edital.

Art. 4º – O primeiro turno da eleição será realizado nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2019, nos horários e locais definidos no anexo I do presente edital, através de cédulas em papel, a serem depositadas em urnas.

Art. 5º – Se nenhuma candidatura alcançar a maioria absoluta de votos válidos na primeira eleição, ocorrerá segundo turno de votação, que será realizado nos dias 4, 5 e 6 de novembro de 2019, nos horários e locais definidos no Anexo I do presente edital, através de cédulas de papel, a serem depositadas em urnas.

Art. 6º – Os eleitores somente poderão votar no local preestabelecido, de acordo com o Anexo I do presente edital.

Art. 7º - Podem se candidatar os empregados ativos, com vínculo empregatício com a CODESP na data da instalação da Comissão Eleitoral, ou seja, em 10/06/2019, que preencham os requisitos constantes no artigo 17, da Lei 13.303/16 e no artigo 28, do Decreto 8.945/16, a seguir elencados:

I. ser cidadão de reputação ilibada;

- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a. dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CODESP ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b. quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em Companhia de porte ou objeto social semelhante ao da CODESP, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;
 - c. quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d. quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou
 - e. quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º. O marco para a contagem do tempo de experiência declarado pelo candidato para seu enquadramento em uma das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, ou “e”, do Inciso IV, do artigo 6º, será considerada a data da publicação do presente edital.

§5º. Os candidatos que embora não preencham o requisito do inciso IV do caput deste artigo, por serem empregados, poderão se candidatar desde que atendam aos seguintes critérios:

- a) o empregado tenha ingressado na CODESP por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) o empregado tenha mais de dez anos de trabalho efetivo na empresa;
- c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da CODESP, assim entendidos os cargos de Gerente e Superintendente, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades de Conselheiro de Administração.

Art. 8º. Não podem se candidatar por serem inelegíveis:

- I. os impedidos pela Legislação em vigor.
- II. os condenados por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- III. os que tiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral (10/06/2019).
- IV. os que integram a comissão eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro.
- V. Os dirigentes estatutários de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado.

- VI. Os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos VII a XIII.
- VII. pessoa que exerça cargo em organização sindical.
- VIII. representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita.
- IX. ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal.
- X. titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público.
- XI. dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado.
- XII. pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político.
- XIII. pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.
- XIV. pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação.
- XV. pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- XVI. os que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou de censura nos últimos 36 meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral.
- XVII. os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócio dos demais membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Codesp.
- XVIII. Os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários

Parágrafo Único: O candidato que incorrer na hipótese prevista no inciso VII, do caput, deixa de ser inelegível se, no ato da candidatura, apresentar compromisso escrito de que, renunciará ao cargo que ocupa na organização sindical.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA INSCRIÇÃO

Art. 9º – A inscrição da candidatura será solicitada mediante requerimento assinado pelo candidato), nos padrões do anexo II do presente edital, não sendo admitida inscrição por procuração.

§ 1º.A entrega do requerimento e demais documentos exigidos neste edital será efetuada no endereço Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/n, Macuco, Santos/SP, na sala administrativa do Centro de Treinamento da CODESP, no horário compreendido entre 08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h30min.

§ 2º.As inscrições e as demais atividades do processo eleitoral ocorrerão de acordo com o calendário eleitoral discriminado no CAPÍTULO OITAVO deste edital.

Art. 10º - Junto ao requerimento, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. certidões negativas criminais, estadual e federal, emitidas nas unidades da federação onde tenham residido desde **1º/01/2014**.
- II. atestados de antecedentes criminais (federal e estadual).
- III. certificado comprobatório de inexistência de sanção disciplinar nos últimos trinta e seis meses, emitido pela GEASO.

§1ºCaso as certidões e atestados ainda não tenham sido expedidas até a data limite para as inscrições, os Candidatos deverão apresentar os

protocolos de solicitação das mesmas no ato da inscrição, ficando obrigados a apresentá-las até a data limite, conforme calendário eleitoral.

§2º O Candidato poderá apresentar outras certidões por ele consideradas importantes para comprovação do seu enquadramento nos requisitos exigidos, ou para comprovar que não está enquadrado em determinadas vedações. Para isso deverá apresentar juntamente com as certidões uma carta assinada, com a indicação do motivo da apresentação de certidões adicionais.

§3º. Quadro de certidões e atestados exigidos:

Certidão	Local	Endereço
Negativa criminal da justiça federal	Site	www.trf3.jus.br
Negativa criminal da justiça estadual	Site	www.tjsp.jus.br
Atestado de antecedentes criminais Federais	Site	www.dpf.gov.br
Atestado de antecedentes criminais Estaduais	Site	www.ssp.sp.gov.br
Certificado comprobatório de inexistência de sanção disciplinar nos últimos 36 meses.	Setor Funcional da CODESP	Conselheiro Rodrigues Alves, s/n. Macuco, Santos

- I. formulário “CADASTRO DE ADMINISTRADOR”(Anexo III deste edital), devidamente preenchido datado e assinado;
- II. currículo contendo, no mínimo, e não se limitando às seguintes informações: nome completo; endereço residencial; endereço profissional; local de nascimento; data de nascimento; filiação; CPF;

RG; telefone fixo e/ou celular; formação acadêmica; experiência profissional, contendo início e fim da experiência; publicações, caso existam; data e assinatura.

- III. documentos que comprovem a formação acadêmica descrita no Artigo 7º, inciso III deste edital.
 - a. Deverá ser apresentada cópia do diploma de instituição reconhecida pelo MEC, ou declaração da instituição de ensino, que ateste a formação.
- IV. documentos que comprovem a experiência dentre as definidas no Artigo 7º, IV, nas quais se enquadra cada candidato.
 - a. Serão aceitos documentos como: cópia do registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) que demonstre o início e término da experiência; declaração da área de Recursos Humanos da empresa atestando o período de experiência, contendo início e término; publicação no Diário Oficial, bem como, deliberação do Conselho de Administração, ou resolução de Diretoria contendo a designação e/ou destituição; cópia do respectivo memorando de substituição; outros documentos capazes de comprovar a experiência declarada.
 - b. O currículo desacompanhado de documentos que corroborem as informações nele expressas não será aceito como comprovação de experiência.

§ 1º Todos os documentos apresentados pelos candidatos, bem como o requerimento de inscrição e os formulários pertinentes, deverão ser rubricados pelo candidato e listados de modo a permitir a conferência no ato da apresentação.

§2º O candidato deve acompanhar a conferência dos documentos junto ao funcionário receptor, de modo que não haja dúvidas acerca da entrega, pois

não serão admitidas contestações posteriores por falha ou erro no recebimento.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS CANDIDATURAS

Art. 11º - A análise preliminar das inscrições será realizada pela Comissão Eleitoral, que avaliará a tempestividade do pedido de inscrição, bem como se houve o preenchimento formal dos requisitos estabelecidos no presente Edital.

Art. 12 - Após a análise preliminar, o requerimento de inscrição será submetido ao Comitê de Elegibilidade Estatutário da CODESP, que promoverá a avaliação dos requisitos legais exigidos para o cargo, bem como as vedações, nos artigos 7º e 8º do presente edital.

Art. 13 – Após as análises, será divulgada a relação dos candidatos habilitados provisoriamente para concorrerem, bem como a listagem dos requerimentos indeferidos.

Art. 14 – Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida poderão, no prazo definido no cronograma, interpor recurso à Comissão Eleitoral, apresentando as razões do inconformismo e juntando documentos que as corroborem.

Parágrafo único: não serão considerados documentos novos que não guardem relação com outros já apresentados no ato de inscrição e que sirvam meramente para ilidir eventual falha na análise da Comissão ou do Comitê de elegibilidade, dos documentos originalmente apresentados no ato de inscrição.

Art. 15 – Os recursos previstos no artigo 14 deverão ser interpostos na Supervisão de Protocolo Geral da CODESP, endereçados à Comissão Eleitoral.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral promoverá a análise e julgamento dos recursos interpostos, ouvindo o Comitê de Elegibilidade.

Art. 17 – Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos recursos deferidos e indeferidos, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente, na data definida no cronograma.

Art. 18 – As listas mencionadas no artigo antecedente serão divulgadas através da intranet da Codesp e de comunicações afixadas nas dependências da empresa.

CAPÍTULO QUATRO – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 19 – Qualquer funcionário poderá impugnar as candidaturas preliminarmente deferidas, registrando na Supervisão de Protocolo Geral da CODESP, respeitando o período definido no cronograma.

§ 1º. As impugnações deverão identificar a candidatura impugnada, apontando os requisitos não atendidos pelo candidato, bem como, se o caso, documentos comprobatórios.

§2º. Não serão aceitas impugnações apócrifas, e o impugnante deverá rubricar todas as páginas da impugnação, bem como todos os documentos eventualmente apresentados, que deverão ser listados, de modo a facilitar a

conferência pela Supervisão de Protocolo Geral da CODESP no ato do recebimento.

Art. 20 – Será divulgada, na data definida no cronograma, através de publicação na intranet, bem como por meio de comunicações afixadas nas dependências da empresa, a lista das candidaturas impugnadas.

Art. 21 – O candidato que tiver sua inscrição impugnada poderá obter cópias dos documentos pertinentes à sua candidatura e à impugnação, no dia imediatamente posterior à divulgação de que trata o artigo, na sala administrativa do Centro de Treinamento da CODESP, no horário compreendido entre 08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h30min.

Art. 22 – O candidato impugnado poderá oferecer contrarrazões à Comissão Eleitoral, registrando na Supervisão de Protocolo Geral da CODESP, no período estabelecido pelo cronograma, rubricando todas as páginas e eventuais documentos acostados, listando-os, se o caso, de modo a facilitar a conferência no ato do recebimento.

Parágrafo único: os documentos eventualmente apresentados junto às contrarrazões deverão se limitar a corroborar os argumentos do candidato impugnado, devendo ser desconsiderados, para qualquer efeito, outros documentos que não guardarem relação com o objeto da impugnação.

CAPÍTULO QUINTO – HOMOLOGAÇÃO E SORTEIO DAS CANDIDATURAS

Art. 23 – A Comissão Eleitoral, com o auxílio do Comitê de Elegibilidade, analisará as impugnações apresentadas e decidirá definitivamente sobre as candidaturas, homologando as deferidas.

§1º. A decisão a que se refere o caput é irrecorrível e será comunicada aos candidatos e demais presentes na data estabelecida no cronograma eleitoral, na sala 01 do Centro de Treinamento da CODESP, às 16 horas.

§2º. Na mesma data, horário e local, após a comunicação a que se refere o parágrafo anterior, ocorrerá sorteio entre os candidatos da posição que ocuparão na cédula de votação, bem como das respectivas legendas.

§3º. O local onde ocorrerá o sorteio ficará aberto e acessível a todos interessados até sua lotação máxima.

§4º. Os Candidatos ausentes no sorteio acatarão o resultado.

Art. 24 – Será publicada no dia seguinte, de acordo com o cronograma, a lista definitiva das candidaturas deferidas, contendo o nome dos candidatos e as respectivas legendas.

§ 1º. Caso haja 2º turno, a ordem de posicionamento e as posições ocupadas na cédula de votação permanecerão.

CAPÍTULO SEXTO – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 25 – Os candidatos que tiverem a sua candidatura homologada na forma do presente Edital, poderão divulgá-la nas dependências da empresa, desde que o façam com urbanidade, ética e honestidade aos demais candidatos, aos empregados e aos Administradores da empresa.

Seção I – Locais e Período de Campanha

Art. 26 – A campanha eleitoral é facultativa e poderá ser realizada nas áreas comuns de todas as instalações da CODESP, respeitadas as regras de ingresso quando em zona primária portuária, atendidas as exigências do ISPS-Code.

Art. 27 – A campanha somente poderá ser realizada no período específico definido no cronograma.

Art.28 – Oscandidatos serão dispensados de metade da sua respectiva carga horária diária de trabalho, para a realização da campanha eleitoral, no horário acordado com a respectiva chefia imediata.

Art. 29 – Duranteo período da campanha, os candidatos devem agir com moderação e urbanidade, de modo a não causar prejuízo às atividades diárias dos demais empregados.

Seção II - Meios de Divulgação

Art. 30 – Acampanha eleitoral poderá ser realizada das formas a seguir elencadas:

- I. corpo a corpo nas instalações da CODESP.
- II. distribuição de panfletos.
- III. envio de e-mails corporativos – para divulgação de informações relativas ao currículo do candidato, foto e sua proposta de trabalho.
- IV. afixação de folheto nos murais internos da empresa, podendo conter foto, currículo e proposta de trabalho dos candidatos, limitado a 1 folheto por candidato em cada mural, no tamanho máximo da folha A4.

Art. 31 – A Codesp promoverá a divulgação das candidaturas, nos moldes do Anexo IV, através de divulgação da intranet.

Seção III – Disposições Gerais acerca da campanha eleitoral

Art. 32 – Todas as eventuais despesas de campanha, a exceção do que consta no artigo 31, deverão ser custeadas pelos próprios candidatos.

Art.33 – É vedado aos candidatos promover campanha negativa ou difamatória dos adversários, bem como rasurar, rasgar ou extraviar os materiais de campanha dos demais candidatos;

Art.34 – Eventual descumprimento às regras de campanha ensejará a aplicação de sanções por parte da Comissão Eleitoral e, no caso de reincidência reiterada, poderá culminar com a perda da candidatura, por decisão motivada da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA VOTAÇÃO

Art. 35 – A votação, que ocorrerá nos dias e horários estabelecidos nos artigos 4º e 5º do presente edital, será realizada através de cédulas em papel, que serão depositadas nas urnas de votação localizadas nos locais definidos no Anexo I do presente Edital.

§ 1º. A cédula de votação seguirá o formato apresentado no modelo anexo ao presente edital (Anexo V), e conterá o nome do candidato, o cargo que exerce na empresa e o local de lotação.

§ 2º. Os candidatos habilitados devem figurar na ordem numérica determinada por sorteio, que permanecerá o mesmo em caso de realização de 2º turno.

Art. 36 – Os eleitores deverão se dirigir ao seu local de votação, definido no Anexo I deste Edital e se identificar aos mesários, através da apresentação de documento com foto.

§1º. Serão aceitos como documento de identificação a carteira de identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRC, etc), Passaporte, Carteira de habilitação com foto (CNH), bem como o crachá de identificação da Codesp.

§2º A conservação do documento, notadamente a fotografia nele contida, deve permitir que os mesários identifiquem o eleitor.

§3º Em caso de fotografias antigas ou deturpadas, os mesários poderão solicitar aos eleitores a apresentação de outro documento que permita a identificação.

Art.37– Após a identificação, o mesário solicitará a aposição de assinatura do eleitor no local indicado na lista de presença e lhe fornecerá a cédula de votação.

Art.38 – O eleitor, portando a cédula de votação, será direcionado para o local apropriado para preenchimento e posterior depósito na urna.

Parágrafo único: é proibida a utilização ou manuseio de aparelhos celulares ou qualquer outro equipamento que capture imagens durante a votação.

Art.39 - Ao final de cada dia de votação, as urnas serão lacradas, na presença dos fiscais, candidatos e demais interessados, fotografadas e

destinadas ao local de guarda, que será oportunamente comunicado aos candidatos.

Art. 40 – Cada candidato poderá nomear até 08 fiscais (todos empregados da Codesp) para acompanhar a votação, lacrações e traslados das urnas.

§1º. Os fiscais deverão ser nomeados até dois dias úteis antes do início das votações, através de requerimento de nomeação contendo o nome do fiscal, apresentado na Supervisão de Protocolo Geral da CODESP.

§2º. Os fiscais deverão portar crachá com a palavra “FISCAL”, escrita em caixa alta, disponibilizados pela Comissão Eleitoral.

§3º. Os fiscais nomeados se revezarão, de modo que somente um por vez permaneça no local de votação.

Art. 41 – A apuração ocorrerá no dia imediatamente posterior ao último dia de votação, na sala 01 do Centro de Treinamento, a partir das 8h30min, e não será interrompida até sua conclusão.

§1º. Será permitido aos candidatos acompanharem pessoalmente a apuração e, na impossibilidade, poderão ser substituídos por um dos fiscais nomeados.

§2º. Os trabalhos de apuração terão início no horário previsto, independentemente da presença de candidatos/fiscais.

§ 3º. A apuração poderá ser assistida por qualquer funcionário interessado, respeitada a lotação máxima do local.

Art.42 – Será lavrada ata de apuração, da qual constará a data e horário do seu início e fim, o total de eleitores votantes, o total de votos válidos, nulos e em branco, total de voto por candidato, o resultado das eleições, com a indicação do vencedor e eventuais ocorrências havidas durante a apuração.

Art. 43 – Contra as decisões da Comissão Eleitoral, com exceção daquelas previstas no artigo 23 deste Edital, disporá o candidato de recurso inominado, caso este Edital de Eleição não preveja outro tipo de recurso.

§1º. Os recursos deverão, quando couber, ser instruídos com documentos comprobatórios das alegações.

§2º. A critério da Comissão Eleitoral, os recursos poderão ter efeito suspensivo, deste que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da CODESP ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.

§ 3º. Os recursos serão julgados em instância única e definitiva.

Art. 44 – O prazo para interposição dos recursos será de dois dias úteis após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este Edital.

Parágrafo único: os recursos deverão ser julgados em prazo igual àquele estabelecido para sua interposição.

Art. 45 – Contra o resultado da eleição previsto na Ata de apuração poderá ser interposto recursos por qualquer eleitor, a ser julgado em instância única e definitiva pelo Conselho de Administração.

§1º. O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral:

I – Houver descumprimento manifesto de Edital de Convocação ou do Regulamento do Processo Eleitoral do Conselheiro de Administração representante dos empregados.

II – Tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder.

III – O eleitor tiver:

A – Utilizar documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;

B – Deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;

C – Cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura;

§2º. Caso o recurso interposto em face do resultado das eleições seja admitido pela Comissão eleitoral, será convocado o candidato vencedor para apresentar contrarrazões, no prazo de dois dias úteis.

CAPÍTULO OITAVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 46 – O processo eleitoral será organizado conforme o Calendário que segue:

ATIVIDADES	DATA	Referência edital
1- Publicação do edital da eleição (Divulgação do calendário)	01/08/2019	--
2- Inscrições das candidaturas com a entrega das certidões e demais documentos pertinentes.	12 a 16/08/2019	Art. 9º
3 - Data limite para apresentação das certidões	23/08/2019	Art. 10º, I
4 – Período de Análise Preliminar das Candidaturas	19 a 27/08/2019	Art. 11º
5 – Divulgação das candidaturas preliminarmente deferidas/indeferidas	30/08/2019	Art. 13º
6 - Recursos de candidaturas indeferidas	2 a 4/09/2019	Art. 14º
7 – Análise e julgamento dos Recursos	05 e 06/09/2019	Art. 16º
8 – Publicação do resultado dos recursos e da lista das candidaturas provisoriamente deferidas.	09/09/2019	Art. 17º
9 – Prazo para impugnação de candidaturas	10 e 11/09/2019	Art. 19º
10 – Publicação da lista das candidaturas impugnadas	12/09/2019	Art. 20º
12 – Data para obtenção de cópias	13/09/2019	Art. 21º
13 – Período para apresentação de contrarrazões	16 e 17/9/2019	Art. 22º
14 – Homologação das candidaturas e sorteio das legendas	19/09/2019	Art. 23º §§ 1º e 2º
15 – Divulgação do nome dos candidatos habilitados e respectivas legendas.	20/09/2019	Art. 24º
16 – Período para campanha eleitoral	23/09 a 04/10/2019	Art. 27º
17 – Dias de votação	07, 08 e 09/10/2019	Art. 4º e 35º
18 – Apuração	10/10/2019	Art. 41º
19 – Divulgação do candidato vencedor da eleição ou dos dois candidatos mais votados	11/10/2019	Art. 42º
20 – Prazo para interposição de recurso	14 e 15/10/2019	Art. 44º
21 – Análise e julgamento dos recursos	16 e 17/11/2019	Art. 44º Parágrafo Único
22 – Período de campanha eleitoral	18 a 31/10/2019	Art. 27º
23 – Dias de votação	4, 5 e 6/11/2019	Art. 5º
24 - Apuração	07/11/2019	Art. 41º
25 – Divulgação do Resultado	08/11/2019	--
26 – Prazo para interposição de recurso	11 e 12/11/2019	Art. 44º
27 – Análise e julgamento dos recursos	13 e 14/11/2019	Art. 44º Parágrafo Único
28 – Divulgação da análise dos recursos, bem como, informar o resultado final da eleição à DIREXE	21/11/2019	--
29 – Divulgação do resultado final da eleição	29/11/2019	--

§1º. Não havendo a realização de 2º turno, atividades previstas nos itens 22 a 27 não serão realizadas, desta forma, o cronograma será abreviado.

Art. 47– Os horários de protocolo e entrega de documentos será sempre das 8h30min às 11h30min e 14h30min às 17h30min.

Art. 48 – Questionamentos ao presente Edital poderão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, através da Supervisão de Protocolo Geral da CODESP.

Art. 49 – O presente Edital, bem como o Regulamento de Eleições da CODESP estão disponíveis na página da intranet da CODESP e no site do Porto de Santos.

Santos, 01 de agosto de 2019.

Armando Meira Alves Junior
Presidente

Andrea Cristina Arakaki
Membro

João Andrade Marques
Membro

Robson Gama dos Santos
Membro